



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ



LEI Nº 214, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

Cria o Fundo de Aval do Município de Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Cruz, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de Crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Cruz e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O Patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Constituem recursos do fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo na forma da Legislação vigente.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A. nos produtos financeiros deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ



§ 3º - O Bando do Nordeste do Brasil S/A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 5% (cinco por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O Convênio de que trata o § 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista do § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 13 de dezembro de 1999.


Manuel Nelson da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL

CRUZ